

**Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 42/2024.**

Brasília-DF, 08 de abril de 2024.

**Às**

**Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF**

**Ref.: Nota sobre a gestão das consignações em folha de pagamento.**

Enviamos em anexo Nota de nossa Assessoria Jurídica a respeito das consignações em folha de pagamento.

Chamamos a atenção para a parte final referente à mensalidade sindical que finalmente foi restabelecida após forte pressão da Condsef/Fenadsef.

A Assessoria explica e orienta o seguinte:

"a) Reestabelecimento do desconto em folha para mensalidade sindical

O Decreto no 11.761/2023 restabelece a possibilidade do desconto em folha da mensalidade sindical, dos servidores sindicalizados que o autorizaram no ato de filiação, pela entidade sindical e regulamenta a consignação em favor de associações e fundações que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros, todos servidores ou empregados públicos.

Embora o Decreto mencione o termo contribuição, esclarece-se que se trata da mensalidade sindical e que o valor do desconto não integra a margem consignável de 45%.

O Decreto é positivo pois retoma a possibilidade de a consignação ser realizada por sindicatos, associações e fundações e corrige a política do Governo anterior, que retirou a mensalidade sindical do rol de consignações da folha de pagamento dos servidores, com intuito de prejudicar a atividade sindical por meio do estrangulamento financeiro.

Na esteira do Decreto 11.761/23, a Portaria MGI 7.142, de 10 de novembro de 2023 estabelece que:

Art. 10. Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária e as consignações incidentes sobre verbas rescisórias de empregado público, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

Resta claro que a partir da publicação compete aos sindicatos o comando da consignação das mensalidades de seus associados.

Diante dessa possibilidade, os sindicatos poderão retomar a cobrança das mensalidades sindicais dos seus filiados, inclusive daqueles cujas consignações foram retiradas sem que tenha havido a desfiliação.

Considerando que nesse espaço de tempo as razões para as “desconsignações” se deram por diversos motivos, mesmo com a filiação ativa e visando a evitar desgastes, recomenda-se:

1. Aviso prévio ao servidor filiado para que tenha ciência de que o valor será consignado em seu contracheque
2. Seja amplamente divulgada a retomada das consignações da mensalidade sindical (Boletins, sites, redes sociais);
3. No aviso e orientação é importante constar informação ao servidor de que, caso não deseje voltar a pagar a mensalidade, será necessário desfiliar-se.”

Portanto, mesmo que o processo de reconsignação já tenha se iniciado, a recomendação é para que sejam adotadas as providências listadas acima.

Saudações sindicais,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
Secretário Jurídico

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF